



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº2112/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião extraordinária da plenária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1690/2020-ORG	Associação Seara Norte	62.779.384.0001-40	<ul style="list-style-type: none">- Artigo 6º, 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Resolução COMAS-SP nº 1080/2016;- Política Nacional de Assistência Social - PNAS;- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;- Resolução CNAS nº 109/2009;- Resolução CNAS nº 17/2011;- Resolução CNAS nº 14/2014.

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1698/2020-ORG	Casa de Repouso e Hotel D'Paula	30.866.176/0001-91	- Artigo 3º, inciso I, Artigo 7º, inciso I e III e Artigo 9º, inciso III da Resolução COMAS-SP nº 1080/2016; - Lei Federal nº 9.790/1990; - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; - Resolução CNAS nº 14/2014; - Lei Federal nº 10.741/03.
1714/2020-ORG	Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC	03.349.489/0001-08	- Resolução CNAS nº 109/2009; - Portaria 46/SMADS/2010; - Resolução CNAS nº 16/2010.
1837/2022-ORG	Associação Comunitária Beneficente e de Mutirantes Fábio Cândido – FABI	00.851.146/0001-40	- Artigo 7º. incisos I, V e VII da Resolução COMAS-SP nº 1080/2016; - Resolução CNAS nº 14/2014; - Resolução CNAS nº 109/2009.
1891/2023-ORG	Associação Jardim Santa Edwiges e Adjacências	35.087.603/0001-57	- Resolução COMAS-SP nº 1080/2016; - Portaria 46/SMADS/2010; - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS.
1900/2023-ORG	Federação Estadual das Ligas e Esporte Amador do Estado de São Paulo - FELFASP	45.414.771/0001-63	- Resolução COMAS-SP nº 1080/2016; - Política Nacional de Assistência Social - PNAS; - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.
1904/2023-ORG	Sociedade dos Amigos de Vila Parque Paulistano e Vila Reunidas	50.620.681/0001-69	- Artigo 7º, incisos I, II, IV, V e VII da Resolução COMAS-SP nº 1080/2016; - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS. - Resolução CNAS nº 14/2014; - Resolução CNAS nº 109/2009.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de

inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - COMAS-SP



Max Nicola Gonçalves Lucio

Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social

Em 15/12/2023, às 16:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095307970** e o código CRC **E46D9BD8**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 095307970